



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.886-A, DE 2024 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para promover a cobertura eficiente do 5G em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. ICARO DE VALMIR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para promover a cobertura eficiente do 5G em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 7-D. É instituído o Programa de Integração Rural-Urbana para a Expansão da Tecnologia 5G, com o objetivo de promover a cobertura eficiente da tecnologia 5G em áreas urbanas e rurais, com foco em municípios de menor porte.

§ 1º O Programa terá como metas:

- I. Atingir 100% de cobertura da tecnologia 5G em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes até 2026, conforme estabelecido pela Anatel;
- II. Alcançar 75% de cobertura da tecnologia 5G em áreas rurais até 2030.

§ 2º A Anatel, em conjunto com o Ministério das Comunicações e outros órgãos competentes, definirá as diretrizes e metas específicas para a implementação do Programa, considerando





as características de cada região e as necessidades da população.” (NR)

“Art. 7-E. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão priorizar a instalação de infraestrutura de pequenas células (small cells) em áreas urbanas densas e em zonas rurais, utilizando postes, fachadas e semáforos, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequado.

§ 1º A Anatel estabelecerá as normas técnicas e os procedimentos para a instalação de small cells, visando garantir a qualidade do serviço e a segurança da população.

§ 2º Os municípios deverão facilitar a instalação de small cells em seu território, simplificando os processos de licenciamento e oferecendo incentivos fiscais para as prestadoras de serviços.”
(NR)

Art. 2º A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) regulamentará a presente Lei, definindo:

I - os critérios para a seleção dos projetos a serem financiados no âmbito do Programa de Integração Rural-Urbana;

II - os incentivos fiscais para as prestadoras de serviços que investirem em infraestrutura de pequenas células;

III - os procedimentos para a instalação de small cells em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Embora o 5G já atenda cidades com mais de 500 mil habitantes, muitas localidades menores ainda enfrentam barreiras regulatórias e tecnológicas. A ampliação beneficiará a agricultura de precisão e a economia digital em áreas rurais. O 5G exige uma densidade muito maior de antenas do que as gerações anteriores de tecnologia móvel, o que torna essencial o uso de soluções tecnológicas que possam ser implementadas em áreas urbanas densas e em zonas rurais. O Brasil, com sua extensão territorial e diversidade geográfica, precisa integrar áreas urbanas e rurais para garantir que o 5G beneficie a agricultura de precisão, educação remota e telemedicina em localidades distantes. Ao estabelecer metas para expansão rural até 2030, este projeto busca alinhar-se às diretrizes da Anatel, que exige universalização em cidades com mais de 200 mil habitantes até 2026 e 75% das áreas rurais até o final da década. A implementação de antenas pequenas, como as instaladas em postes e fachadas, otimiza custos e reduz o impacto ambiental e visual.

A presente proposta legislativa busca acelerar a expansão da tecnologia 5G no Brasil, garantindo a cobertura eficiente em áreas urbanas e rurais, com foco em municípios de menor porte. A criação do Programa de Integração Rural-Urbana e a priorização da instalação de small cells são medidas essenciais para alcançar esse objetivo, pois permitem a otimização dos recursos, a redução dos custos de implantação e a ampliação da cobertura em áreas de difícil acesso.

No Amazonas, por exemplo, apenas 7 municípios possuem acesso ao 5G, de uma totalidade de mais de 60 municípios, o que corrobora para uma exclusão digital expressiva e evidencia as desigualdades regionais no acesso à tecnologia. Essa limitação impede que grande parte da população usufrua dos benefícios da conectividade de alta velocidade, dificultando o acesso a serviços essenciais, como



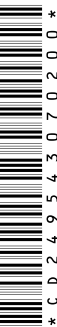


educação à distância, telemedicina e oportunidades econômicas baseadas na economia digital.¹

Em resumo, este projeto de lei, ao estabelecer metas claras para a expansão do 5G em áreas rurais até 2030 e priorizar a instalação de small cells, representa um passo crucial para garantir a inclusão digital e o desenvolvimento econômico em todo o território nacional. A criação do Programa de Integração Rural-Urbana, combinada com a otimização de recursos e a redução de custos de implantação, permitirá que os benefícios do 5G, como a agricultura de precisão, a educação remota e a telemedicina, alcancem localidades menores e áreas rurais, reduzindo a desigualdade digital e impulsionando o desenvolvimento sustentável do Brasil, em linha com as diretrizes da Anatel para universalização do acesso.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

1 AZEVEDO, Lívia. 5G no Amazonas já foi implementada em 7 municípios. 28 de Agosto de 2024. Brasil 61. Disponível em: <https://brasil61.com/n/5g-tecnologia-5g-ja-foi-implementada-em-7-municipios-do-amazonas-bras2412510>. Acesso em: 12/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-1311620-abril-2015-780558-norma-pl.html
--	---

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.886, DE 2024

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para promover a cobertura eficiente do 5G em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.886, de 2024, que tem por objetivo alterar a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, Lei Geral das Antenas, para promover a cobertura eficiente de tecnologia 5G em áreas urbanas e rurais do País.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe a disponibilização integral dessa tecnologia em municípios com mais de 200 mil habitantes até o final de 2026, e o alcance de 75% de cobertura em áreas rurais do País até o final de 2030.

Além disso, indica a necessidade de priorização, pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, da instalação de infraestrutura de pequenas células (*small cells*) para o atingimento dos objetivos do programa proposto.

Na justificção, defende que muitas localidades do País enfrentam barreiras regulatórias e tecnológicas que prejudicam o desenvolvimento de atividades como a agricultura de precisão, a educação remota e a telemedicina, de



forma que os benefícios da difusão da tecnologia 5G contribuirão para reduzir a desigualdade digital e impulsionar o desenvolvimento sustentável do Brasil.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Comunicação, às quais compete proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

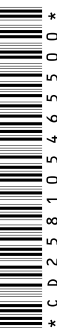
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.886, de 2024, que propõe alterar a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, Lei Geral das Antenas, para difundir a tecnologia 5G nas cidades e nas áreas rurais do País.

A despeito dos inúmeros benefícios que a conectividade proporciona à sociedade, entendemos que a proposição apresentada não reúne condições de prosperar, pelos motivos expostos a seguir.

De início, é oportuno destacar que as alterações propostas na Lei Geral das Antenas não guardam pertinência temática com o objeto central da referida norma, que visa disciplinar o processo de licenciamento e instalação de infraestruturas necessárias à prestação de serviços de telecomunicações, com foco na compatibilização urbanística, paisagística e ambiental, bem como na racionalização do uso do solo urbano por diferentes prestadoras. Nesse contexto, a imposição de metas para a adoção de tecnologia específica extrapola os objetivos originais do referido normativo e destoa de sua finalidade regulatória.



Da mesma forma, a proposta de inclusão da diretriz de utilização prioritária da tecnologia de *small cells* para a cobertura 5G exorbita do escopo da Lei e configura ingerência indevida sobre a liberdade técnica e operacional das prestadoras de serviços de telecomunicações e sobre a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) de regulamentar o tema.

Do ponto de vista técnico e financeiro, destaca-se ainda a fixação da meta excessivamente ambiciosa de atingimento de 75% de cobertura da tecnologia 5G nas áreas rurais até o ano de 2030. Nesse sentido, convém destacar que a evolução da tecnologia 5G alcançada no País ao longo dos últimos anos se deve, em grande medida, às licitações processadas no ano de 2021, no âmbito do certame conhecido como Edital 5G¹, que estabeleceu compromissos para que todas as cidades brasileiras com população igual ou superior a 200 mil habitantes tenham sinal 5G até julho de 2026 e, as demais cidades, até o final de 2029. Não há, no entanto, metas a serem atendidas para as áreas rurais, com exceção dos trechos de rodovias federais pavimentados, que deverão contar com a referida cobertura até o final de 2029.

Por fim, verifica-se, na proposta, tentativa de atribuição à Anatel de funções estranhas à sua competência legal, notadamente a criação de incentivos fiscais para prestadoras de serviço, o que caracteriza desvio de finalidade institucional e afronta à repartição constitucional de competências.

Assim, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.886, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**

Relator



¹ <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/compromissos-do-leilao-do-5g>





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.886, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.886/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Antônio Doido, José Priante, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessôa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

